



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo n.º 9900029392/2023

Editais de Seleção Pública nº 004/2023

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA FIRMAR PARCERIA, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY – HMCT.

A Comissão Especial de Seleção recebeu dois pedidos de esclarecimento e duas impugnações. Estas duas últimas manifestações foram apresentadas extemporaneamente, não obedecendo o item 3.2 do instrumento convocatório. No entanto, como seu conteúdo não foi de irresignação com o edital em si, foram recebidas como pedido de esclarecimento, buscando dar mais transparência ao certame. Assim, a Comissão vem prestar os esclarecimentos solicitados.

#### **Ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS**

- (a) Sim. Pode ser considerado o tempo da experiência em todas as unidades, mesmo que em períodos concomitantes.
- (b) Sim. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente e autenticados digitalmente. Não se deve esquecer da regra constante em todo o edital sobre a necessidade da documentação ser fornecida impressa e por intermédio de mídia digitalizada em arquivo formato “PDF-A”, com limite máximo de 100 (cem) MB por arquivo, conforme item 4.4.
- (c) A Organização Social possui autonomia administrativa na gestão de recursos humanos. Importante mencionar que os valores apresentados para o dimensionamento de custeio de Recursos Humanos é uma base sugerida, não sendo impositiva, logo os salários não apresentados não impedem à apresentação da proposta, pois não são vinculantes. A Organização Social deverá observar na integralidade os seguintes itens do Edital:  
*“7.23.3. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado, para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e funcionários da unidade hospitalar, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;*



*Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;*

*“8.3. RECURSOS HUMANOS - DIMENSIONAMENTO 8.3.1. Segue quadro de categorias profissionais propostas para o dimensionamento de equipe de recursos humanos. **Para o perfeito dimensionamento de equipe por parte da Organização Social, a mesma, deverá respeitar todas as normas técnicas vigentes e propor a composição das equipes de forma a atender plenamente a execução dos serviços propostos nesta Seleção.**”*

*“8.3.3. **A Organização Social poderá propor outras categorias profissionais além das especificadas abaixo – Dimensionamento de Equipe.**”*

*“8.3.4. TABELA DE REFERÊNCIA DE SALÁRIO BASE PARA DIMENSIONAMENTO DE CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS **SALÁRIOS BASE SUGERIDO – ANO 2023.**”*

*“8.3.4.1. O custeio de recursos humanos, inclusive as despesas relativas ao provisionamento de encargos trabalhistas e sociais, devem:*

*8.3.4.1.1. Estar previstos no plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração da entidade e ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado às atividades previstas no contrato de gestão;*

*8.3.4.1.2. **Ser compatíveis com o valor de mercado, observarem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, e em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do poder executivo municipal;***

*8.3.4.1.3. Observar a Lei Estadual RJ nº 8.315/2019 na aferição do piso salarial, desde que a categoria profissional abrangida pela lei não tenha piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, aplicando-se, nesses casos, tais parâmetros.”*

- (d) A Organização Social poderá realizar o dimensionamento conforme item 8.3 do Edital, considerando sua autonomia administrativa na gestão de recursos humanos.
- (e) Não. Esclarecemos que as Tabelas de Dimensionamento, carga horária e base salarial utilizadas no Edital são meramente ilustrativas, utilizadas como exemplo, não obriga que as concorrentes as utilizem em suas propostas. A Organização Social interessada em participar da Seleção Pública possui autonomia para propor dimensionamento e base salarial diferente do exemplo, em sua proposta técnica, uma vez que obedeça às legislações de dimensionamento, carga horária e base salarial vigente.
- (f) Sim. Será necessidade a precificação.
- (g) A Organização Social deverá realizar o dimensionamento do volume da coleta de lixo infectante a partir da estimativa de leitos, recursos humanos e produtividade descritos no Plano de Trabalho.
- (h) Sim, conforme cláusula quarta, inciso VI, da minuta de Contrato, que é anexa ao edital.
- (i) Para o serviço de transporte/remoção de pacientes será necessária, ao menos, uma ambulância UTI, devidamente abastecida e com condutor.



### **Ao Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – InSaúde**

O Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde obteve o deferimento de sua solicitação por intermédio de deliberação da Comissão de Qualificação d Organizações Sociais (COQUALI) em 01/11/2023.

### **Ao Instituto Gnosis**

A Organização Social possui autonomia administrativa na gestão de recursos humanos. Importante mencionar que os valores apresentados para o dimensionamento de custeio de Recursos Humanos é uma base sugerida, não sendo impositiva, logo os salários não apresentados não impedem à apresentação da proposta, pois não são vinculantes. A Organização Social deverá observar na integralidade os seguintes itens do Edital:

*“7.23.3. **Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado, para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e funcionários da unidade hospitalar, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade; Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;**”*

*“8.3. RECURSOS HUMANOS - DIMENSIONAMENTO 8.3.1. Segue quadro de categorias profissionais propostas para o dimensionamento de equipe de recursos humanos. **Para o perfeito dimensionamento de equipe por parte da Organização Social, a mesma, deverá respeitar todas as normas técnicas vigentes e propor a composição das equipes de forma a atender plenamente a execução dos serviços propostos nesta Seleção.**”*

*“8.3.3. **A Organização Social poderá propor outras categorias profissionais além das especificadas abaixo – Dimensionamento de Equipe.**”*

*“8.3.4. TABELA DE REFERÊNCIA DE SALÁRIO BASE PARA DIMENSIONAMENTO DE CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS **SALÁRIOS BASE SUGERIDO – ANO 2023.**”*

*“8.3.4.1. O custeio de recursos humanos, inclusive as despesas relativas ao provisionamento de encargos trabalhistas e sociais, devem:*

*8.3.4.1.1. Estar previstos no plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração da entidade e ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado às atividades previstas no contrato de gestão;*

*8.3.4.1.2. **Ser compatíveis com o valor de mercado, observarem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, e em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do poder executivo municipal;***



8.3.4.1.3. *Observar a Lei Estadual RJ nº 8.315/2019 na aferição do piso salarial, desde que a categoria profissional abrangida pela lei não tenha piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, aplicando-se, nesses casos, tais parâmetros.”*

Esclarecemos que as Tabelas de Dimensionamento, carga horária e base salarial utilizadas no Edital são meramente ilustrativas, utilizadas como exemplo, não obriga que as concorrentes as utilizem em suas propostas. A Organização Social interessada em participar da Seleção Pública possui autonomia para propor dimensionamento e base salarial diferente do exemplo, em sua proposta técnica, uma vez que obedeça às legislações de dimensionamento, carga horária e base salarial vigente.

### **Ao Centro de Estudos e Pesquisas Científicas Francisco Antonio de Sales**

A Organização Social possui autonomia administrativa na gestão de recursos humanos. Importante mencionar que os valores apresentados para o dimensionamento de custeio de Recursos Humanos é uma base sugerida, não sendo impositiva, logo os salários não apresentados não impedem à apresentação da proposta, pois não são vinculantes. A Organização Social deverá observar na integralidade os seguintes itens do Edital:

*“7.23.3. **Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado**, para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e funcionários da unidade hospitalar, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade; Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;”*

*“8.3. RECURSOS HUMANOS - DIMENSIONAMENTO 8.3.1. Segue quadro de categorias profissionais propostas para o dimensionamento de equipe de recursos humanos. **Para o perfeito dimensionamento de equipe por parte da Organização Social, a mesma, deverá respeitar todas as normas técnicas vigentes e propor a composição das equipes de forma a atender plenamente a execução dos serviços propostos nesta Seleção.**”*

*“8.3.3. **A Organização Social poderá propor outras categorias profissionais além das especificadas abaixo – Dimensionamento de Equipe.**”*

*“8.3.4. TABELA DE REFERÊNCIA DE SALÁRIO BASE PARA DIMENSIONAMENTO DE CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS **SALÁRIOS BASE SUGERIDO** – ANO 2023.”*

*“8.3.4.1. O custeio de recursos humanos, inclusive as despesas relativas ao provisionamento de encargos trabalhistas e sociais, devem:*

*8.3.4.1.1. Estar previstos no plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração da entidade e ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado às atividades previstas no contrato de gestão;*



**8.3.4.1.2. Ser compatíveis com o valor de mercado, observarem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, e em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do poder executivo municipal;**

**8.3.4.1.3. Observar a Lei Estadual RJ nº 8.315/2019 na aferição do piso salarial, desde que a categoria profissional abrangida pela lei não tenha piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, aplicando-se, nesses casos, tais parâmetros.”**

Esclarecemos que as Tabelas de Dimensionamento, carga horária e base salarial utilizadas no Edital são meramente ilustrativas, utilizadas como exemplo, não obriga que as concorrentes as utilizem em suas propostas. A Organização Social interessada em participar da Seleção Pública possui autonomia para propor dimensionamento e base salarial diferente do exemplo, em sua proposta técnica, uma vez que obedeça às legislações de dimensionamento, carga horária e base salarial vigente.

### **Ao Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social**

A Organização Social possui autonomia administrativa na gestão de recursos humanos. Importante mencionar que os valores apresentados para o dimensionamento de custeio de Recursos Humanos é uma base sugerida, não sendo impositiva, logo os salários não apresentados não impedem à apresentação da proposta, pois não são vinculantes. A Organização Social deverá observar na integralidade os seguintes itens do Edital:

**“7.23.3. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado, para o pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e funcionários da unidade hospitalar, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade; Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;”**

**“8.3. RECURSOS HUMANOS - DIMENSIONAMENTO 8.3.1. Segue quadro de categorias profissionais propostas para o dimensionamento de equipe de recursos humanos. Para o perfeito dimensionamento de equipe por parte da Organização Social, a mesma, deverá respeitar todas as normas técnicas vigentes e propor a composição das equipes de forma a atender plenamente a execução dos serviços propostos nesta Seleção.”**

**“8.3.3. A Organização Social poderá propor outras categorias profissionais além das especificadas abaixo – Dimensionamento de Equipe.”**

**“8.3.4. TABELA DE REFERÊNCIA DE SALÁRIO BASE PARA DIMENSIONAMENTO DE CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS SALÁRIOS BASE SUGERIDO – ANO 2023.”**

**“8.3.4.1. O custeio de recursos humanos, inclusive as despesas relativas ao provisionamento de encargos trabalhistas e sociais, devem:**



8.3.4.1.1. *Estar previstos no plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração da entidade e ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado às atividades previstas no contrato de gestão;*

8.3.4.1.2. ***Ser compatíveis com o valor de mercado, observarem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, e em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do poder executivo municipal;***

8.3.4.1.3. *Observar a Lei Estadual RJ nº 8.315/2019 na aferição do piso salarial, desde que a categoria profissional abrangida pela lei não tenha piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, aplicando-se, nesses casos, tais parâmetros."*

Esclarecemos que as Tabelas de Dimensionamento, carga horária e base salarial utilizadas no Edital são meramente ilustrativas, utilizadas como exemplo, não obriga que as concorrentes as utilizem em suas propostas. A Organização Social interessada em participar da Seleção Pública possui autonomia para propor dimensionamento e base salarial diferente do exemplo, em sua proposta técnica, uma vez que obedeça às legislações de dimensionamento, carga horária e base salarial vigente.

No que diz respeito ao aproveitamento de servidores públicos, o edital é claro quanto a essa obrigação da organização social, tendo inclusive uma cláusula específica sobre isso na minuta de contrato de gestão (cláusula décima quarta).

O centro cirúrgico desativado não deverá ser considerado para fins da proposta, pois não está incluído nas obrigações previstas para a organização social.

Não há admissões no Hospital pelo ambulatório e por cirurgias eletivas, pois não existem essas atividades nessa unidade. O ambulatório de cardiologia não opera mais e a Clínica SIDA não faz parte do escopo do plano de trabalho.

O item 6.1.2 do edital menciona expressamente o número de leitos existentes na sala laranja.

O Anexo Técnico B prevê detalhadamente a listagem de medicamentos que a organização social será responsável pela aquisição.

A operação da lanchonete não se inclui nas obrigações a serem assumidas pela organização social.